

# Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 12464103/0001-91

LEI Nº 021/97 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO NO VALOR DE R\$ 30.000,00, PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, o Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para fazer face as despesas com a Implantação da Sede da Secretaria de Educação e Cultura, como a seguir discrimina:

## **0601 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

0601.08000000.000 - **EDUCAÇÃO E CULTURA**

0601.08070000.000 - **ADMINISTRAÇÃO**

0601.08070251.027 - Implantação da Sede da Secretaria de Educação e Cultura

Construir a sede própria da Secretaria de Educação e Cultura deste Município.

### **4.0.0.0 - DESPESA CORRENTE**

4.1.0.0 - INVESTIMENTO

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....R\$ 27.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 3.000,00

# Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 12464103/0001-91

**Art. 2º** - Os recursos necessários a cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, através de anulações parciais de dotações orçamentarias, como a seguir indica:

## 9901 - RESERVA DE CONTINÊNCIA

9901.99999999.001 - Reserva de Contingência

9.9.9.0 - Reserva de Contingência.....R\$ 30.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

PAÇO DA PREF. MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN  
PINHEIRO, aos 21 de Novembro de 1.997.

  
**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
Prefeito Municipal